

TIPOLOGIA DOS ANTROPÔNIMOS

Pero acordándose que el valeroso Amadís no sólo se había contentado con llamarse Amadís a secas, sino que añadió el nombre de su reino y patria, por hacerla famosa, y se llamó Amadís de Gaula, así quiso, como buen caballero, añadir al suyo el nombre de la suya y llamarse don Quijote de la Mancha, con que a su parecer declaraba muy al vivo su linaje y patria, y la honraba con tomar el sobrenombre della.

Miguel de Cervantes (*El ingenioso hidalgo don Quijote de la Mancha*)

No capítulo 2, propusemos uma classificação tipológica dos nomes próprios. Entre eles, encontram-se os nomes próprios de pessoa, ou *antropônimos*. Apesar de formarem um conjunto, seus elementos apresentam uma diversidade interna muito grande. No caso da antroponímia brasileira, essa diversidade interna se atribui a diversos fatores, como: obrigatoriedade do registro civil de dois ou mais elementos antroponímicos; escolha de um antropônimo diferente feita pelo portador do antropônimo ou por outro indivíduo; possibilidade de escolha de outro antropônimo para determinadas atuações profissionais, etc. Como podemos ver, os fatores não se restringem a questões linguísticas, mas se fundamentam, sobretudo, em fatores pessoais, sociológicos, jurídicos, etc.

Neste capítulo, discutimos, inicialmente, propostas de classificação de antropônimos de diferentes autores. Em seguida, propomos uma classificação que acreditamos ser útil na análise da realidade antroponímica brasileira.

3.1 DIVERSIDADE INTERNA DO CONJUNTO DOS ANTROPÔNIMOS

Como comentado anteriormente, os antropônimos não constituem uma subclasse homogênea. Fazem parte desse conjunto de antropônimos: prenomes,

sobrenomes, apelidos e vários outros elementos que serão descritos mais adiante. Talvez seja até possível concordar com Van Langendonck (2007, p. 187), para quem os nomes de pessoas constituiriam a categoria mais diversificada de nomes próprios. Vejamos algumas propostas de classificação.

No *Estudo sistemático do nome* (Livro 1), que integra a clássica obra *Antroponímia Portuguesa*, Leite de Vasconcellos reconhece as várias acepções que o termo *nome* pode ter. Esse elemento poderia ser empregado para: a) o nome de batismo ou de registro (também *nome de pia* ou *nome de batismo*); b) o nome completo; c) qualquer um dos elementos de um nome de pessoa; d) a alcunha (VASCONCELLOS, 1928, p. 8). Em seguida, o autor procura diferenciar outros termos como *alcunha*, *sobrenome* e *apelido*.

Na mesma parte da obra citada, o autor distingue: a) a *alcunha* (com forma variante *alcunho*) e outros termos que teriam acepção semelhante: *anexim*, *crisma*, *apelido*, *nomeada*, *lomeada*, *apodo*¹; b) *sobrenome*, definido como “um patronímico, nome de pessoa, expressão religiosa ou outra, que se junta imediatamente ao nome individual” (VASCONCELLOS, 1928, p. 11); c) *apelido*, considerado como a designação de família. Vasconcellos procura diferenciar *sobrenome* e *apelido*:

[...] a diferença fundamental entre *sobrenome* e *apelido*, na nomenclatura actual, e mais corrente, está em que aquele é individual, ou apenas comum a vários irmãos, embora às vezes transmissível a filhos, e o apelido é genealógico, isto é, comum na essência à família toda. A alcunha é adventícia (VASCONCELLOS, 1928, p. 11)².

Em seguida, o autor menciona a confusão que havia desde séculos, tanto entre os estudiosos quanto entre os leigos, com respeito ao emprego de todos esses termos. Uma confusão entre os termos antroponímicos ainda se pode notar no português brasileiro, principalmente quando comparamos o uso que se faz em obras lexicográficas, em textos legais que tratam dos nomes próprios e em pesquisas sobre o tema. Pretendemos, neste capítulo, aclarar e atualizar os termos, levando em consideração a realidade brasileira.

Deve-se levar em conta, além do mais, que o trabalho do autor citado, de valiosa importância para a Antroponomástica, tal como destacado no capítulo 1, tem como objeto de estudo dados de Portugal, desde a Idade Média até a época contemporânea ao pesquisador, isto é, as primeiras décadas do século XX (VASCONCELLOS, 1928, p. 5). Esse fato dificulta a aplicação a dados do

¹ A maioria dessas formas é mais frequente em Portugal que no Brasil.

² Manteve-se a grafia original.

português brasileiro, o que pode ser percebido pelos termos expostos anteriormente. Em Portugal, por exemplo, *apelido* aplica-se ao que, correntemente, chamamos de *sobrenome* (compare-se com *apellido*, em espanhol) e muitos termos elencados como correspondentes a *alcunha* não se empregam no português do Brasil.

Van Langendonck (2007), ao analisar dados mais recentes, principalmente do neerlandês, parte de parâmetros pragmáticos, como uso primário *versus* secundário e oficial *versus* não oficial, e identifica:

- a) nomes primários e oficiais (prenomes e sobrenomes);
- b) nomes secundários e oficiais (por exemplo, nome de família empregado como nome individual: *Johnson foi um ex-presidente*³); e
- c) nomes não oficiais (denominados pelo autor de *byname*s).

Sobre este último grupo, o autor afirma ser de difícil definição e classificação e inclui nele nomes atribuídos por pessoas diferentes do próprio portador do antropônimo (VAN LANGENDONCK, 2007, p. 192). A análise que apresenta utiliza a distinção entre nome oficial e não oficial, que também será importante para o conteúdo dos próximos capítulos. Contudo, o autor não inclui elementos como os pseudônimos e outros que serão tratados nesta obra.

Outros trabalhos de destaque que tratam de classificação tipológica de antropônimos são os de Bajo Pérez (2002; 2008), que têm como objeto de descrição os nomes próprios da língua espanhola. Apesar da relevância das obras, a autora, nas suas propostas tipológicas, inclui, entre os antropônimos, os nomes de parentesco sem determinante usados como sujeito, tais como *papai*, *mamãe*, *madrinha*, *padrinho*, etc. Nesta obra, não incluímos, entre os antropônimos, esses itens, pois se diferenciam dos nomes próprios por possuírem significado lexical, o que não acontece com os nomes próprios tal como definidos no capítulo 2. Também não incluiremos no conjunto dos antropônimos itens como *fulano*, *beltrano* e *sicrano*, tratados por Bajo Pérez (2002) como nomes próprios. Em ambos os casos, temos itens que, apesar de poderem ser usados para referência a indivíduos, apresentam um significado de base independentemente do contexto em que são empregados e possuem, inclusive, entradas em dicionários não enciclopédicos, o que não acontece com o antropônimo típico (v. capítulo 7).

³ No original: *Johnson was a former president*.

A seguir, apresentamos uma proposta de classificação dos antropônimos. Como já explicado, os exemplos são relativos ao português brasileiro. Sempre que possível, recorreremos a dados mais recentes e a nomes de indivíduos que podem ser de conhecimento da maioria dos leitores.

3.2 ANTROPÔNIMOS DO REGISTRO CIVIL (OU *NOME CIVIL*)

O primeiro conjunto de antropônimos a ser identificado é o nome civil, composto de prenome e sobrenome, como mostra o exemplo (1). Em alguns casos, encontra-se também um agnome, mais frequente em nomes de indivíduos do sexo masculino, como mostra o exemplo (2):

(1) Ariano Vilar Suassuna

Prenome: *Ariano*

Sobrenomes: *Vilar* e *Suassuna*

(2) Oduvaldo Vianna Filho

Prenome: Oduvaldo

Sobrenome: Vianna

Agnome: Filho

De acordo com o DAD, o nome civil corresponde ao “nome de uma pessoa como registrado no registro civil”. Amaral (2011) denomina esse nome de *ortônimo* (do grego *ort(o)* = correto, normal + *ónoma* = nome de uma pessoa), que corresponde ao que, na língua informal, chama-se de *nome completo*.

A seguir, serão discutidas as propriedades de cada componente do *nome civil*.

3.2.1 Prenome

O prenome (também *primeiro nome* ou *nome de batismo*) é o antropônimo que antecede o sobrenome. Geralmente, distingue o indivíduo dentro de grupos sociais de maior intimidade. Pode ser simples ou composto (alguns são considerados nomes justapostos quando reúnem prenomes outrora usados como únicos). No primeiro caso, apresenta apenas um item lexical antroponímico (*Ana*; *Paulo*) e, no segundo, mais de um (*Ana Clara*; *Paulo José*). Para evitar casos de homonímia entre irmãos, a legislação obriga o registro ou de prenome

composto (chamado *duplo prenome*) ou de sobrenomes diferentes (art. 64 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973).

De acordo com a legislação brasileira, o prenome, junto com o sobrenome, constitui o nome pessoal garantido por lei, conforme dispõe o art. 16 do Código Civil: “Toda pessoa tem direito ao nome, nele compreendidos o prenome e o sobrenome” (BRASIL, 2002). O prenome é utilizado oficialmente pelo portador durante toda a sua vida, mas há situações em que é possível trocá-lo para:

- a) correção de erros de grafia (art. 59 da Lei nº 6.015/1973);
- b) substituição por apelidos públicos notórios (incluindo o chamado *nome social*) (art. 1º da Lei nº 9.708/1998);
- c) evitar que a pessoa seja exposta ao ridículo (parágrafo único do art. 55 da Lei nº 6.015/1973);
- d) atender a pedido de adotante ou de adotado (art. 47, § 5º da Lei nº 8.069/1990);
- e) evitar coação ou ameaça decorrente da colaboração com a apuração de um crime (parágrafo único do art. 58 da Lei nº 6.015/1973).

No caso de (b), o art. 1º da Lei nº 9.708, de 18 de novembro de 1998, possibilita sua substituição: “O prenome será definitivo, admitindo-se, todavia, a sua substituição por apelidos públicos notórios”. No caso de (e), o parágrafo único do artigo 58 da mesma lei dispõe: “A substituição do prenome será ainda admitida em razão de fundada coação ou ameaça decorrente da colaboração com a apuração de crime, por determinação, em sentença, de juiz competente, ouvido o Ministério Público”.

Na tabela abaixo, podem-se ver os dez prenomes mais frequentes no Brasil nos anos 2000, de acordo com os dados disponibilizados pelo IBGE (INSTITUTO, 2017). Observamos que os prenomes mais frequentes para homens e mulheres foram, respectivamente, *João* e *Maria*⁴.

⁴ Tenha-se em conta que o segundo nome não foi contabilizado, a não ser nos casos em que havia dois primeiros nomes idênticos numa mesma família. Então, por exemplo, *José Carlos* contou como *José*.

Tabela 3.1 – Prenomes mais frequentes no Brasil na década de 2000

	Nome masculino	Número	Nome feminino	Número
1º	João	787.738	Maria	1.105.524
2º	Gabriel	577.365	Ana	931.115
3º	Lucas	499.972	Vitória	282.734
4º	Pedro	439.612	Júlia	264.647
5º	Mateus	327.290	Letícia	208.527
6º	José	313.584	Amanda	175.868
7º	Gustavo	302.475	Beatriz	170.464
8º	Guilherme	276.608	Larissa	168.755
9º	Carlos	264.446	Gabriela	168.390
10º	Vítor	242.220	Mariana	142.606

Fonte: IBGE, Censo Demográfico 2010.⁵

Conforme informado no começo desta seção, há casos nos quais a legislação obriga que ao recém-nascido sejam atribuídos dois prenomes (Lei nº 6.015/1973, art. 63). Isso ocorre quando já há alguém na família com o mesmo prenome que se quer dar ao novo membro. Por exemplo, se existe um irmão chamado *João* e a família quer que o novo filho tenha o mesmo nome, este precisará ter um nome composto, *João Paulo*, por exemplo. A coleta de dados do IBGE seguiu este mesmo critério. Se o censor do IBGE entrevistasse essa família, o IBGE registraria o nome *João* e o nome *João Paulo*. Nos casos de homonímia na família, o segundo prenome foi considerado, porém contabilizado como prenome único nas estatísticas. Por outro lado, quando, na família, há apenas uma pessoa chamada *João Paulo*, o IBGE registra apenas o nome João.

⁵ Os dados divulgados pelo IBGE não consideram os sinais diacríticos (acento agudo, circunflexo ou grave, cedilha, trema e til). Na Tabela apresentada, porém, empregam-se tais sinais de acordo com as normas gráficas atuais da língua portuguesa. Considere-se ainda que as formas gráficas variantes são contadas como nomes diferentes pelo IBGE.

No portal de Transparência do Registro Civil (TRANSPARÊNCIA, 2019), é possível obter listas dos 50 prenomes compostos mais registrados no país por ano. Consultamos a listagem para o ano de 2018 e selecionamos os dez primeiros nomes compostos masculinos e os dez primeiros nomes femininos mais usados, os quais podem ser visualizados no Quadro 3.1. Sua análise mostra a convivência de nomes compostos tradicionais, como *Maria Luiza* e *João Pedro*, com nomes nos quais o primeiro nome já era usado como primeiro elemento de nome composto, mas não o segundo, como é o caso de *João Miguel* e *Maria Alice*, e casos em que a junção dos nomes é mais inovadora, como em *Enzo Gabriel* e *Arthur Miguel*.

Quadro 3.1 – Prenomes compostos mais frequentes no Brasil no ano de 2018

Nomes masculinos		Nomes femininos	
1	Enzo Gabriel	1	Maria Eduarda
2	João Miguel	2	Maria Clara
3	Pedro Henrique	3	Ana Clara
4	João Pedro	4	Maria Luiza
5	David Lucas	5	Maria Alice
6	João Lucas	6	Maria Cecília
7	Davi Lucca	7	Maria Vitória
8	João Guilherme	8	Maria Julia
9	João Gabriel	9	Ana Julia
10	Arthur Miguel	10	Ana Laura

Fonte: Portal de Transparência do Registro Civil.

Apesar de, juridicamente, um nome como *João Paulo* ser um prenome composto ou duplo prenome, há pesquisadores que diferenciam prenome composto de prenome justaposto (LÓPEZ FRANCO, 2011). No prenome composto, o conjunto de dois nomes está consagrado pelo uso e são por isso considerados um nome só. Além de *João Paulo*, são exemplos de nomes compostos: *José Carlos*, *Maria José* e *Ana Júlia*; já os nomes justapostos são formados pela justaposição

de dois nomes únicos que formam um conjunto não usual. São apresentados, no Quadro 3.2, exemplos recentes de nascidos nas décadas de 1980 a 2000 aos quais foram atribuídos nomes justapostos no município de Marechal Cândido Rondon, de acordo com Frai (2016).

Quadro 3.2 – Exemplos de prenomes justapostos

Masculinos	Femininos	Década em que foi atribuído
Tiago Alan	Tatiana Daniele	1980
César Alexandre	Gabriela Natasha	1980
Luan Felipe	Bruna Camila	1990
Eduardo Daniel	Daiane Regina	1990
Cristiano Adriano	Amanda Gabriele	2000
Bianca Rafaela	Braian Gustavo	2000

Fonte: Frai (2016).

3.2.2 Sobrenome

Conforme comentado na seção anterior, o sobrenome faz parte do nome civil (ou ortônimo) e corresponde ao(s) elemento(s) que sucede(m) o prenome. Também é denominado *nome de família* e, geralmente, é transmitido de pais para filhos, conforme ilustra o exemplo a seguir. Em (3), temos o nome completo do escritor brasileiro Erico Lopes Verissimo. O primeiro sobrenome foi herdado da mãe, Abegahy Lopes, e o segundo, do pai, Sebastião Verissimo da Fonseca:

(3) Erico Lopes Verissimo

Sobrenome 1 (herdado da mãe): Lopes

Sobrenome 2 (herdado do pai): Verissimo

Como equivalente a *sobrenome*, encontram-se os itens *apelido* ou *apelido de família*, tal como se observa na Lei nº 6.015, de 1973, que dispõe sobre

os registros públicos. Nesta obra, entretanto, reservamos o termo *apelido* para outros antropônimos, conforme será visto mais adiante. Essa decisão é a mesma adotada pelo *DUPC* (BORBA, 2004, p. 92), que apresenta a seguinte definição sinonímica para *apelido* “alcunha: O australiano não aceitou o apelido”.

Dentro do conjunto dos sobrenomes, estão incluídos os patronímicos – antropônimos que têm origem no nome do pai ou de um ascendente masculino – e os matronímicos – originários do nome da mãe. Nesse sentido, *Rodrigues* seria o filho de *Rodrigo*. Mas a formação de patronímicos não é mais corrente como o foi em outros séculos. De acordo com Vasconcellos (1928), do séc. XV para o XVI, os patronímicos medievais passaram a funcionar como simples sobrenomes (chamados de *apelido* pelo autor). Assim, *Durãez* significava ‘filho de Durão’ e, no português contemporâneo, é um sobrenome que pode ser adotado por uma pessoa mesmo que o pai não se chame Durão (VASCONCELLOS, 1928, p. 151).

No Brasil, ao se registrar o nome completo de um indivíduo, é costume que o sobrenome da mãe venha antes do sobrenome do pai. No exemplo (3), do escritor Erico Lopes Verissimo (mais conhecido pelo prenome *Erico* acompanhado do sobrenome *Verissimo*), o sobrenome *Lopes* provém da mãe e o sobrenome *Verissimo* provém do pai. Mas é possível também que mais de um sobrenome seja transferido para a criança.

Com relação à alteração do sobrenome, o artigo 1.565 do Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002) dispõe que, por ocasião do casamento, qualquer um dos nubentes pode acrescentar ao seu o sobrenome do cônjuge. Desse modo, tanto o marido quanto a esposa podem escolher e acrescentar um sobrenome do futuro cônjuge ao seu nome, embora seja mais comum que a mulher o faça. Além disso, devem-se considerar as possibilidades de alteração citadas na seção anterior, quando se aplicarem ao sobrenome.

No caso de alteração do nome civil por pessoas notórias, são exemplos conhecidos os do sambista Neguinho da Beija-Flor, da apresentadora Xuxa e do ex-presidente Lula, conforme mostra o quadro abaixo:

Quadro 3.3 – Exemplos de nomes civis alterados por pessoas públicas notórias

Nome civil inicial	Nome civil alterado
Luiz Antônio Feliciano Marcondes	Luiz Antônio Feliciano Neguinho da Beija-Flor Marcondes
Maria da Graça Meneghel	Maria da Graça Xuxa Meneghel
Luiz Inácio da Silva	Luiz Inácio Lula da Silva

3.2.3 Agnome

Um subtipo especial de nome é formado por itens como *Filho*, *Neto*, *Sobrinho*, *Júnior*, *Segundo*, que marcam uma relação entre o indivíduo portador desse nome e outro, que é, de modo geral, um parente. Chamados de agnomes, são frequentemente usados na antroponímia brasileira e servem tanto para indicar a ascendência do nomeado quanto para diferenciar o filho do pai ou do avô que também são chamados pelo mesmo nome. Em (4), (5) e (6), observam-se os agnomes de membros da família Arantes. *Neto* e *Júnior* marcam a relação avô/neto e pai/filho, respectivamente:

(4) Rômulo Duncan Arantes Neto

Neto: agnome do neto de Rômulo Arantes

(5) Rômulo Duncan Arantes Júnior

Júnior: agnome do filho de Rômulo Arantes

(6) Rômulo Arantes

Rômulo Arantes: nome civil do avô de Rômulo Duncan Arantes Neto e pai de Rômulo Duncan Arantes Júnior

Para entender de onde vieram estas designações, é preciso remontar a como os nomes eram atribuídos aos filhos no Império Romano. Naquela época, a nobreza utilizava um sistema de nomeação ternário: havia um prenome (*praenomen*), um nome de *gens* (*gentilicum*) indicador do clã ao qual o indivíduo pertencia e um apelido. Um exemplo é o nome de um dos últimos imperadores romanos *Caius Iulius Caesar*, que poderia ser compreendido como *Caio do clã Júlio*, chamado (isto é, apelidado ou intitulado) *Imperador*. Além destes, começou-se a usar um quarto nome para registrar a filiação do nomeado. Surgiram assim nomes como *Porcilus Regulus, filius M. Procilii Nocetae*, que quer

dizer *Porcilius Regulus* filho de *M. Procilii Nocetae* (PETKOVA, 2016, p. 17; CAMARA JR., 1975, p. 208). Esta quarta nomeação é que está na origem do uso dos nomes *Filho*, *Neto* e *Júnior*. De acordo com Siqueira (2010), nomes como esses só podem ser atribuídos para evitar homonímia:

Na hipótese do agnome, por exemplo, um cuidado deve ser tomado pelo registrador, já que sua função semântica é bem delimitada. Por tal razão não deve ser usado fora dos casos de expressa correspondência do nome do pai, tio ou avô com o que se pretende registrar. É preciso se ter claro que a função deste é retomar laços genealógicos. Assim, a prerrogativa do pai de apor o agnome *Júnior* ou *Filho* à prole só exsurge nos casos em que os nomes são idênticos, diferenciados apenas pelo sufixo. O mesmo se diz do avô e do tio que terão seus nomes apostos no neto ou sobrinho.

Por razão de sistematização semântica a correspondência aludida deve ser vivenciada, eis que não faz nenhum sentido à luz do Direito um pai chamado *Ignácio Loiola da Costa* ter um filho com o nome de *Anderson Júnior da Costa*. Neste caso, restaria despropositada a utilização do agnome, concebível para a pessoa natural média, mas não para o registrador, conhecedor da técnica jurídica. Como intérprete da lei no caso concreto, deve atuar de forma que o anseio do particular seja subsumível aos liames legais (SIQUEIRA, 2010, s. p.).

A prescrição do autor acima não encontra cumprimento completo na realidade antroponímica brasileira, já que há casos de registro de agnome sem correspondência de identidade de antropônimos. Assim, encontramos indivíduos com *Júnior* sem que os demais antropônimos do pai sejam idênticos aos do filho. Ao analisar uma amostra de nomes registrados no cartório do município paranaense de Toledo, no período de 1950 a 2000, Grespan encontrou uma ocorrência de *Fábio Junior* na qual “o nome *Júnior* foi utilizado como segundo prenome sem correspondência com o nome paterno” (GRESPLAN, 2012, p. 79).

3.3 ANTROPÔNIMOS NÃO PERTENCENTES AO REGISTRO CIVIL

Nesta seção, são apresentados os antropônimos que não pertencem ao registro civil. Amaral (2011) agrupa-os no conjunto dos alônimos (do grego *al(o)* = diferente + *ónoma* = nome de uma pessoa)⁶. Como é possível perceber, a relação tipológica é bem mais extensa, já que deriva de relações sociais que o ser humano tem no ambiente familiar, no meio artístico, no âmbito profissional, etc. A esse grupo de antropônimos pertencem os seguintes elementos: *apelido* (ou *alculha*, ou *cognome*), *hipocorístico*, *pseudônimo*, *codinome*, *heterônimo*, *nome artístico* (e *nome de palco*), *nome de guerra*, *nome religioso*, *nome social*, *nome de urna*

⁶ O termo *alônimo* é uma apropriação do que já existe para o “autor que usa um nome diferente do seu” ou da “obra que se publica com nome alheio”, conforme o DAD.

e *nome parlamentar*. Para exemplificar alguns casos, recorreremos a uma amostra de dados de notícias *online*.

Em alguns casos, esses novos antropônimos podem vir a fazer parte do registro civil. Mas, caso isso aconteça, perderão o *status* de alônimos e deverão ser tratados como prenomes ou sobrenomes. Assim, se uma pessoa obtém o direito de alterar o seu prenome por um nome social, este passará a ser considerado o seu nome civil, enquadrando-se nos casos da seção anterior.

3.3.1 Apelido (ou alcunha ou cognome)

Os dicionários apresentam uma série de sinônimos para este tipo de antropônimo. O GDH, por exemplo, no verbete *alcunha* identifica: *agnome, alcunho, antonomásia, apelido, apodadura, apodo, cognome, cognomento, cognominação, epíteto, prosônimo, titulação, velacho*. Entretanto, nesta obra, são priorizadas as formas mais frequentes no português brasileiro contemporâneo: *apelido, alcunha e cognome*⁷. Sobre o *epíteto*, serão feitos comentários mais adiante.

O apelido (*alcunha* ou, mais raramente, *cognome*) é o antropônimo atribuído a um indivíduo geralmente por outra pessoa. Muitas vezes, alude a uma característica física (*Cabeção, Bigode, Fofão, Zoinho*, etc.) ou intelectual (*Coruja, Nerd*) ou ainda a um fato ou comportamento social (*Baiano, Titia*). Pode ou não ser depreciativo. Nos exemplos abaixo, é possível ver que são explicadas as motivações dos apelidos *Shrek* e *Viúva Negra*.

(7) O *Música em Letras* viajou no ônibus dirigido por Edney Ramos dos Santos, conhecido como Shrek [...]. Edney Ramos dos Santos, 40, com 1,85 metro e 135 quilos, ganhou o apelido no trabalho. “Um colega falou que eu parecia o Shrek [o simpático ogro verde, personagem de uma animação homônima] e o apelido pegou. Saí da firma, o apelido morreu, mas depois esse colega foi até o estacionamento de ônibus da firma em que eu estava trabalhando, só para falar que eu tinha esse apelido. Aí pegou de novo. Hoje, sou conhecido como Shrek; se alguém me chamar pelo nome, acho que nem atendo”, contou (BOZZO JÚNIOR, 2017).

⁷ Em levantamento feito no *Corpus do Português* (Web/Dialetos), a frequência, por milhão de palavras, desses nomes é a seguinte: *apelido* (11,59); *alcunha* (1,97); *cognome* (0,15). As demais formas apresentaram valores inferiores ou frequência nula (DAVIES; FERREIRA, 2016).

(8) Nascida no Complexo da Maré, conjunto de favelas da zona norte carioca, Danúbia tem outros dois chefões do tráfico no currículo amoroso: Luiz Fernando da Silva, o Mandioca, e o substituto dele, Marcélio de Souza Andrade. Ambos morreram em confrontos com a polícia, o que lhe rendeu o apelido de *Viúva Negra* (VETORAZZO; BIANCHI, 2017).

Personalidades brasileiras também costumam ser apelidadas, como demonstrado no exemplo (9) abaixo. Trata-se do apelido do cantor Roberto Carlos, usado em seu ambiente familiar.

(9) Zunga

Zunga: apelido de Roberto Carlos Braga.

O artista ainda possui o epíteto de *o Rei*, usado nos meios de comunicação (ARAÚJO, 2003). O epíteto possui características muito próximas do apelido. É atribuído ao indivíduo por outra pessoa e serve para qualificar o portador do nome próprio. Mas, diferentemente dos demais tipos de antropônimos, tende a manter seu conteúdo lexical originário. Além do mais, a principal diferença entre o epíteto e os variados tipos de antropônimos analisados é de caráter sintático. Em muitos casos, não se trata de um nome, mas de um sintagma nominal composto por nome e outros elementos. Assim, no epíteto *Bruxo do Cosme Velho*, atribuído ao escritor Machado de Assis, observa-se um nome seguido de um sintagma preposicionado. No Quadro 3.4, é possível ver alguns casos de epítetos de personalidades brasileiras.

Quadro 3.4 – Exemplos de epítetos de personalidades brasileiras

Personalidade	Epíteto	Nome civil
Ruy Barbosa	Águia de Haia	Ruy Barbosa de Oliveira
Gregório de Matos	Boca do Inferno	Gregório de Matos Guerra
Machado de Assis	Bruxo do Cosme Velho	Joaquim Maria Machado de Assis
Chacrinha	Velho Guerreiro	José Abelardo Barbosa de Medeiros
Xuxa	Rainha dos Baixinhos	Maria da Graça Xuxa Meneghel

3.3.2 Hipocorístico

O hipocorístico, muitas vezes, é chamado de *apelido*. Mas é possível distinguir os dois tipos de antropônimos por critérios morfológicos. O hipocorístico pode ser compreendido como um item formado a partir de uma alteração morfológica (abreviação, diminutivo, aumentativo, etc.) de outro antropônimo. Nos hipocorísticos, existe uma correlação entre a forma alterada e o prenome (ou sobrenome), de tal modo que os falantes são capazes de, dado um hipocorístico, apontarem um possível antropônimo de origem e vice-versa, isto é, dado um prenome, são capazes de apontar uma forma hipocorística para ele. Com os apelidos que não são hipocorísticos, isto não ocorre, pois não há nenhuma relação formal entre o prenome e o apelido.

O hipocorístico é usado, geralmente, em contextos familiares, embora possa se tornar nome artístico, nome parlamentar ou outro. Nesse sentido, diferencia-se do apelido por ter sua origem em outro nome próprio. Mas também há casos de hipocorísticos que se tornam prenomes, como é o caso de *Terezinha* (< *Tereza*) ou *Malu* (< *Maria Luiza* / *Maria de Lourdes*).

Um hipocorístico pode ser formado por acrônimo de nomes civis (*Mabel* < *Maria Isabel*), por duplicações de sílabas (*Dudu* < *Eduardo*), por diminutivos (*Luizinho* < *Luiz*) ou por aumentativos (*Paulão* < *Paulo*), embora alguns estudos defendam que devam ser considerados como hipocorísticos apenas os dois primeiros exemplos acima, nos quais se perde alguma parte do nome civil⁸. No Quadro 3.5, podem ser vistos hipocorísticos de personalidades brasileiras. Observa-se que esses hipocorísticos, derivados de componentes do nome civil, passam a fazer parte também de nomes pelos quais as pessoas se tornam conhecidas.

Quadro 3.5 – Exemplos de hipocorísticos de personalidades brasileiras

Personalidade	Hipocorístico	Nome civil
Maju	Maju	Maria Júlia Coutinho
Lulu Santos	Lulu	Luiz Maurício Pragana dos Santos
Betinho	Betinho	Herbert José de Sousa
Faustão	Faustão	Fausto Corrêa da Silva

⁸ Sobre o tema, conferir Monteiro (1991), Bajo Pérez (2002), Silva e Silva (2000) e Lucini (2010).

A criatividade dos falantes para a formação dos hipocorísticos é muito grande. O que está registrado aqui é apenas uma pequena amostra de diferentes processos possíveis de que se valem os usuários da língua. Já se pode contar com algumas pesquisas sobre alguns desses processos de formação de hipocorísticos, bem como sobre a frequência de cada processo.

Em Pernambuco, foi feita uma coleta de dados sobre os hipocorísticos que os alunos do curso de Letras da Universidade Federal de Pernambuco possuíam. Foram analisados 60 prenomes e 105 hipocorísticos. Os resultados indicam a frequência dos processos pelos quais os hipocorísticos são formados: 54% por abreviação (como no primeiro exemplo do Quadro 3.3), 29,5% por sufixação (dois últimos exemplos do Quadro 3.3) e 16,5 % por duplicação (segundo exemplo do Quadro 3.5) (SILVA; SILVA, 2000).

Dez anos depois, realizou-se outra pesquisa com foco nos hipocorísticos formados por abreviação, com base em dados de uma coleta realizada numa escola particular confessional de Porto Alegre (RS) com 160 alunos de 11 a 17 anos (LUCIANI, 2010). Os resultados dessa pesquisa mostram que os nomes próprios que mais têm hipocorísticos são os trissílabos ou polissílabos, 73% – como é o caso do antropônimo polissílabo *Lisiane* –, seguido dos dissílabos, 49,3% – como é o caso do antropônimo *Carlos*. Com relação ao hipocorístico, eles costumam ter duas ou três sílabas – por exemplo, uma pessoa cujo nome é *Luciana* pode ser chamada de *Luci* (LUCIANI, 2010, p. 46). O mais comum é o hipocorístico manter a sílaba pretônica, por exemplo, o hipocorístico *Ro* para o prenome *Roberta*, ou a sílaba tônica e a pretônica, por exemplo, o hipocorístico *Moni* para o prenome *Monique* (LUCIANI, 2010, p. 48).

3.3.3 Pseudônimo

Por *pseudônimo*, considera-se o antropônimo empregado por um indivíduo em lugar do seu nome civil, o qual pode ser ou não encoberto. Podemos diferenciá-lo do apelido pelo fato de que é escolhido pelo portador do nome próprio. Também recebe reconhecimento legal, segundo o art. 19 do Código Civil: “O pseudônimo adotado para atividades lícitas goza da proteção que se dá ao nome” (BRASIL, 2002).

No texto abaixo, observa-se a ocorrência de *Stanislaw Ponte Preta*, pseudônimo do escritor, radialista e compositor Sérgio Marcus Rangel Porto (1923-1968).

(10) A literatura sempre esteve presente na vida de Duda [Porto de Souza]: seu avô é Sergio Porto (1923-1968), que ficou conhecido assinando crônicas em jornais e revistas sob o pseudônimo Stanislaw Ponte Preta (TINTI, 2013).

No caso do escritor brasileiro Ferreira Gullar, o pseudônimo escolhido está formado a partir de adaptação do sobrenome de família, como ele mesmo explica. A esse propósito, Ferreira Gullar reconhece a possibilidade de inventar o seu pseudônimo:

(11) *Gullar* é um dos sobrenomes de minha mãe, o nome dela é Alzira Ribeiro Goulart, e *Ferreira* é o sobrenome da família, eu então me chamo José Ribamar Ferreira; mas como todo mundo no Maranhão é *Ribamar*, eu decidi mudar meu nome e fiz isso, usei o *Ferreira* que é do meu pai e o *Gullar* que é de minha mãe, só que eu mudei a grafia porque o *Gullar* de minha mãe é o *Goulart* francês; é um nome inventado, como a vida é inventada eu inventei o meu nome (CUBA, 2010).

Em contextos migratórios, também pode haver criação de pseudônimos com o propósito de facilitar a comunicação e a interação entre o migrante e os locais, como é o caso da primeira geração de migrantes japoneses no Brasil (cf. capítulo 8).

É importante ressaltar que, no meio literário, é comum a escolha de pseudônimos. Desse modo, essa categoria não se confunde com o nome artístico, geralmente escolhido por indivíduos de áreas como a música, o cinema, o teatro e a televisão, conforme será visto mais adiante.

3.3.4 Codinome

O termo *codinome* é utilizado para ocultar ou nomear um plano de ação ou uma organização, como atestam os dicionários brasileiros. O DAD apresenta, por exemplo: “Nome falso para ocultar a identidade de uma pessoa, um grupo, um plano etc.” (DAD, 2019). Como tipo de antropônimo, é empregado para ocultar a identidade de um indivíduo. Por isso, se assemelha ao pseudônimo, uma vez que a criação de um pseudônimo também pode servir para ocultar uma identidade. Entretanto, uma análise do uso de codinome revela que sua escolha pode ser feita tanto pelo portador quanto por outra pessoa e, frequentemente,

tem conotação negativa. Nos exemplos a seguir, observa-se a ocorrência de dois codinomes. O primeiro, *Beira-Mar*, usado por Luiz Fernando da Costa, líder de uma organização criminosa, e o segundo, *Mergulhador*, empregado por um almirante da Marinha:

(12) Beira-Mar comandava a principal facção criminosa do Rio. O codinome *Beira-Mar* tem origem nesta favela da Baixada Fluminense, onde ele despontou como chefe do tráfico no início da década de 1990. Nos anos seguintes, passou a ser reconhecido como um dos principais articuladores da facção Comando Vermelho (FOLHA, 2016).

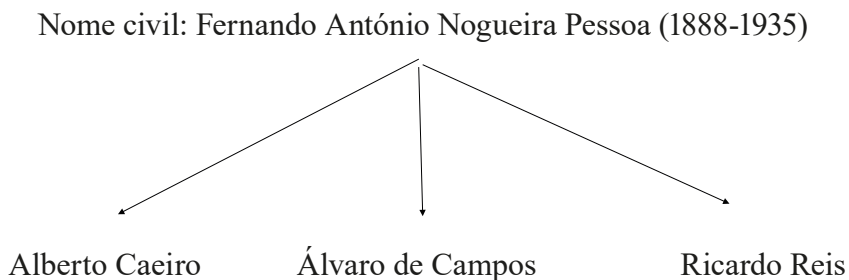
(13) Ocorre que a limpeza, assim como as investigações da Lava Jato que a ela deram origem, tem numerosos inimigos. O mais notório deles é o almirante reformado Othon Luiz Pinheiro da Silva, codinome “Mergulhador” nas planilhas da Odebrecht (SPEKTOR, 2017).

3.3.5 Heterônimo

O GDH define *heterônimo* como “nome de alguém usado por outrem para autoria do que não fez”. Com a rubrica *literatura*, apresenta uma segunda acepção: “nome imaginário que um criador identifica como o autor de obras suas e que, à diferença do *pseudônimo*, designa alguém com qualidades e tendências marcadamente diferentes das desse criador”. Considerando essas características, pode-se definir o heterônimo como aquele tipo de antropônimo que é atribuído a um indivíduo fictício, criado pelo portador de outro antropônimo.

Nos estudos literários, são conhecidos os heterônimos de Fernando Pessoa, escritor português. A figura abaixo apresenta alguns dos heterônimos do autor:

Figura 3.1 – Heterônimos de Fernando Pessoa



A propósito da diferença entre pseudônimo e heterônimo, vale a pena observar as palavras autobiográficas do próprio escritor Fernando Pessoa:

O que Fernando Pessoa escreve pertence a duas categorias de obras, a que poderemos chamar ortónimas e heterónimas. Não se poderá dizer que são anónimas e pseudónimas, porque deveras o não são. A obra pseudónima é do autor em sua pessoa, salvo no nome que assina; a heterónima é do autor fora de sua pessoa, é de uma individualidade completa fabricada por ele, como seriam os dizeres de qualquer personagem de qualquer drama seu (PESSOA, 1928, s. p.).

3.3.6 Nome artístico (e nome de palco)

O nome artístico corresponde com o antropônimo empregado por um indivíduo em lugar do seu nome civil e pelo qual se faz conhecido em sua atividade profissional, especialmente em áreas como música, cinema, teatro, televisão e afins. É um tipo de antropônimo que gera muita curiosidade entre as pessoas, pois é muito comum que artistas, por diversas razões, escolham outros nomes com os quais queiram se fazer conhecer. Tais razões se fundamentam em tentativas de evitar nomes considerados pouco atrativos, em obter originalidade evitando homonímia ou mesmo em atender crenças e previsões numerológicas. A seguir, apresenta-se um quadro com nomes artísticos de personalidades brasileiras contemporâneas e seus respectivos nomes civis.

Quadro 3.6 – Nomes artísticos e respectivos nomes civis de personalidades brasileiras

	Nome artístico	Nome civil
1	Anitta	Larissa de Macedo Machado
2	Cazuza	Agenor de Miranda Araújo Neto
3	Fiuk	Filipe Kartalian Ayrosa Galvão
4	Latino	Roberto de Souza Rocha
5	Leonardo	Emival Eterno da Costa
6	Fafá de Belém	Maria de Fátima Palha de Figueiredo
7	Fernanda Montenegro	Arlette Pinheiro Esteves Torres
8	Lima Duarte	Ariclenes Venâncio Martins
9	Sílvio Santos	Senor Abravanel
10	Tati Quebra-Barraco	Tatiana dos Santos Lourenço

Como se pode observar pelo Quadro 3.6, os nomes artísticos podem ter ou não relação com o nome civil. Nos casos de *Fiuk*, *Fafá* e *Tati*, há uma relação morfológica com os antropônimos civis (*Filipe Kartalian*, *Maria de Fátima* e *Tatiana*), mas em todos os outros não existe nenhuma relação. Observa-se que vários artistas possuem nomes civis pouco comuns na antroponímia brasileira, como *Emival*, *Ariclenes* e *Senor*.

No Quadro 3.6, os cinco primeiros nomes estão compostos por apenas um elemento, que pode ou não se assemelhar a um prenome tradicional, mas é possível afirmar que a tendência dos nomes artísticos é que sigam a formação prenome + sobrenome, como *Fernanda Montenegro*.

A formação de novos antropônimos de personalidades por apenas um elemento parece ser bem mais comum no meio esportivo, especialmente porque são nomes que, muitas vezes, derivam de apelidos ou hipocorísticos. São exemplos os nomes *Tande*, do ex-jogador de voleibol Alexandre Ramos Samuel, e *Kaká*, do futebolista Ricardo Izecson dos Santos Leite. Esses casos, entretanto, não se encaixam nos chamados nomes artísticos, pela diferença da área de atuação dos seus portadores. Poderíamos enquadrá-los no conjunto dos hipocorísticos comuns, mas deixamos a ressalva de que são antropônimos que precisam ser mais bem estudados, pois não se sabe se há alguma particularidade de uso ou de constituição linguística relacionável ao meio esportivo em que são criados e usados tais hipocorísticos.

De origem semelhante ao nome artístico é o chamado *nome de palco*. Este termo, porém, tem uma frequência bem menor na língua e pode ser considerado um quase-sinônimo. Abaixo, pode-se ver um exemplo de uso de nome de palco, *Emicida*, pertencente ao rapper e produtor musical brasileiro Leandro Roque de Oliveira.

(14) Batizado Leandro, o rapper assina contratos e cheques da empresa com seu nome de palco. “Minha rebeldia é essa aí, agora”, ri Emicida. “Fiquei anos da minha vida tentando inventar assinatura de respeito” (ARAGÃO, 2012).

3.3.7 Nome de guerra

O chamado *nome de guerra* se assemelha em parte ao *apelido*, ao *pseudônimo* e ao *nome artístico*. Com efeito, o DAD o define da seguinte forma: “pseudônimo, apelido de alguém, ger. num determinado âmbito (seu grupo, sua atividade etc.)”. O GDH, em uma das acepções, apresenta: “pseudônimo ou apelido pelo qual alguém é mais conhecido na sociedade, no meio artístico etc.”. A mesma obra informa que o nome de guerra corresponde também ao pseudônimo usado pelos maçons em suas reuniões⁹.

Mas, com relação ao pseudônimo, o nome de guerra contém traços de especialidade que aquele não tende a carregar. De fato, nem todos os indivíduos que criam pseudônimos para si diriam que criaram um nome de guerra. Uma explicação para a diferença é o fato de que o nome de guerra é empregado em ambientes restritos, isto é, não costuma ser usado em diferentes espaços sociais (familiar, profissional, meio de comunicação, etc.).

O meio militar é um dos âmbitos em que se encontra este tipo de antropônimo. Conforme explica Leirner (2008, p. 198), são escolhidos nomes de guerra para identificar aqueles que entram para o exército brasileiro:

Quando se entra para o exército brasileiro, logo após um curto período (que pode variar de dias a poucas semanas), se ganha, a partir das sugestões do indivíduo e posterior aprovação / escolha feita pelo superior imediato que comanda a unidade em que se está (servindo; ou, no caso da academia militar, ingressando), uma abreviação do nome pessoal / de família que passará a ser o *nome de guerra*.

⁹ Um exemplo do uso na maçonaria é comentado por Ribeiro (2012): “O venerável mestre Bento Gonçalves dirigiu a primeira loja maçônica do estado, a *Philantropia e Liberdade*, em Porto Alegre. Seu *nome de guerra* na ordem era *Sucre*, uma referência ao general Antonio José Sucre, líder da libertação latino-americana ao lado de Simón Bolívar, outro maçom”.

Ainda conforme o autor, é fundamental que não ocorra homonímia entre os nomes de guerra, havendo, em cada turma, somente um *Silva*, um *José*, etc. (LEIRNER, 2008, p. 199). São exemplos de nomes de guerra de militares brasileiros: *Médici*, de Emílio Garrastazu Médici (1905-1985) e *Marquês de Tamandaré*, de Joaquim Marques Lisboa (1865-1958).

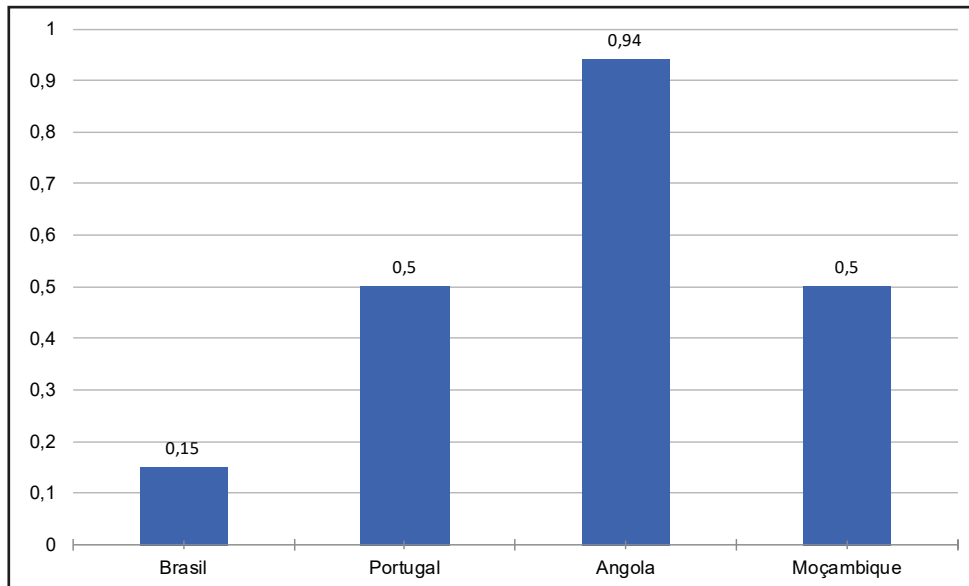
Além da maçonaria e do meio militar citados acima, é possível se falar em nome de guerra em âmbitos como a prostituição e o crime organizado. Nos fragmentos abaixo, observa-se uma remissão ao nome de guerra Ímola, atribuído a uma garota de programa, e uma explicação a respeito da atribuição do nome de guerra no mundo do crime.

(15) Na biografia *Morri para Viver* (Planeta), sobre sua trajetória de “fama, drogas e prostituição”, Andressa Urach afirma ter sido uma das garotas de programa mais caras e desejadas do país, com o “*nome de guerra*” Ímola (FOLHA, 2015).

(16) Para ser “batizado” pelo PCC, um criminoso precisa ser convidado por outro já pertencente à quadrilha, com aval de outros dois “batizados”. O nome do padrinho e o próprio *nome de guerra* se tornam uma espécie de RG do detento no grupo. Quem convida assume responsabilidade pelo afilhado e, também, pelos erros cometidos por ele. Um problema grave de indisciplina (como matar um colega sem autorização da cúpula) pode custar a vida de ambos (PAGNAN, 2017).

Considerando a frequência de uso do termo *nome de guerra*, o Brasil revela um valor inferior ao de outros países de língua portuguesa. Conforme se observa no gráfico abaixo, elaborado com dados do *Corpus do Português: Web/Dialetos*, a frequência de ocorrência de *nome de guerra* é inferior no Brasil, se comparada com as de Portugal, Angola e Moçambique (DAVIES; FERREIRA, 2016). Um motivo que talvez explique esse fato é o caráter pejorativo que o termo possui no país, especialmente porque é frequente no meio da prostituição e do crime. Mas avaliamos que, para confirmar essa hipótese, seria necessária uma pesquisa mais aprofundada sobre essa variação diatópica.

Gráfico 3.1 – Frequência por milhão de palavras do termo *nome de guerra* em países de língua portuguesa



Fonte: *Corpus do Português: Web/Dialetos* (DAVIES; FERREIRA, 2016).

3.3.8 Nome religioso

O nome religioso é aquele empregado por membros de comunidades religiosas em lugar do nome civil. Aplica-se a diferentes religiões e possui, por esse motivo, normas diferenciadas para sua escolha. No caso de ordens católicas, o nome religioso se relaciona com algum santo. Assim, o nome religioso *Leonardo Boff*, atribuído a Genézio Boff ao ingressar na Ordem dos Frades Menores (franciscanos), homenageia um santo franciscano de nome Leonardo de Porto Maurício (1676-1751), conforme aponta Costa (2016, p. 446).

Nesta categoria se encontra também o chamado *nome papal*, empregado pelo papa durante o seu pontificado. Após o conclave da Igreja Católica, o novo papa decide com que nome deverá ser chamado. No quadro abaixo, podem-se ver os nomes papais e os respectivos nomes civis dos últimos cinco papas:

Quadro 3.7 – Nomes papais e nomes civis dos cinco últimos pontificados

Pontificado	Nome papal	Nome civil
21/06/1963 a 06/08/1978	Paulo VI	Giovanni Battista Enrico Antonio Maria Montini
26/08/1978 a 28/09/1978	João Paulo I	Albino Luciani
16/10/1978 a 02/04/2005	João Paulo II	Karol Józef Wojtyła
19/04/2005 a 28/02/2013	Bento XVI	Joseph Aloisius Ratzinger
13/03/2013 até hoje	Francisco	Jorge Mario Bergoglio

No caso da escolha deste antropônimo, é o próprio portador do nome que faz a escolha do nome. O atual papa Francisco escolheu seu nome papal em homenagem ao santo Francisco de Assis, como ele mesmo explica:

Alguns não sabiam por que o Bispo de Roma se quis chamar Francisco. Alguns pensaram em Francisco Xavier, em Francisco de Sales, e também em Francisco de Assis. Deixai que vos conte como se passaram as coisas. Na eleição, tinha ao meu lado o Cardeal Cláudio Hummes, o arcebispo emérito de São Paulo e também prefeito emérito da Congregação para o Clero: um grande amigo, um grande amigo! Quando o caso começava a tornar-se um pouco «perigoso», ele animava-me. E quando os votos atingiram dois terços, surgiu o habitual aplauso, porque foi eleito o Papa. Ele abraçou-me, beijou-me e disse-me: «Não te esqueças dos pobres!» E aquela palavra gravou-se-me na cabeça: os pobres, os pobres. Logo depois, associando com os pobres, pensei em Francisco de Assis. Em seguida pensei nas guerras, enquanto continuava o escrutínio até contar todos os votos. E Francisco é o homem da paz. E assim surgiu o nome no meu coração: Francisco de Assis (DISCURSO, 2013).

A escolha do nome religioso não se restringe, porém, à Igreja Católica. No judaísmo, também se escolhe outro nome, como afirma Galinkin (2008, p. 92): “através do rito de nomeação e do registro civil, cada pessoa judia tem um nome religioso ou sagrado para ocasiões rituais, e um nome civil ou secular para exercício de seus direitos e deveres como cidadão”. No candomblé, pode-se citar o exemplo do líder espiritual Ricardo Pereira Tavares, que conseguiu decisão judicial permitindo-lhe acrescentar ao seu nome civil o nome religioso *Táta*, passando a ter como nome civil: *Táta Ricardo Pereira Tavares* (LEITE, 2012). A alteração por via judicial é comentada no capítulo 2 desta obra.

3.3.9 Nome social

No Brasil, há determinadas leis que reconhecem e normatizam certos tipos de antropônimos. O prenome e o sobrenome, por exemplo, estão previstos na

Lei de Registros Públicos (Lei nº 6.015/1973). O nome de urna está normatizado no Código Eleitoral (Lei nº 9.504/1997). O nome social, por outro lado, não está normatizado em nenhuma lei, mas é definido e reconhecido por um decreto. Em 2016, a então Presidente da República, Dilma Rousseff, edita o Decreto nº 8.727, que dispõe sobre o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis e transexuais no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. Nesse decreto, o nome social é definido da seguinte forma: “designação pela qual a pessoa travesti ou transexual se identifica e é socialmente reconhecida”.

Embora não haja ainda no país uma lei específica sobre o nome social, é de se reconhecer o avanço do decreto citado, pois impõe aos órgãos e às entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, a obrigatoriedade de que, em seus atos e procedimentos, adotem o nome social da pessoa travesti ou transexual, de acordo com seu requerimento. Antes do decreto, outras iniciativas de órgãos e entidades públicas já vinham reconhecendo o uso do nome social como um direito.

Em São Paulo, foi publicado em 2010 o Decreto nº 55.588, que dispõe sobre o tratamento nominal das pessoas transexuais e travestis nos órgãos públicos do Estado de São Paulo (SÃO PAULO, 2010). No texto do decreto, não se fala em “nome social”, mas se afirma que a pessoa interessada indicará o prenome que corresponda à forma pela qual se reconheça, é identificada, reconhecida e denominada por sua comunidade e em sua inserção social. Observa-se, portanto, que o texto igualava o que seria o nome social a um novo prenome. Desde então, o termo que vem se consolidando é *nome social*.

Na Universidade Federal de Minas Gerais, a Resolução nº 9, de 7 de julho de 2015, já estabelecia normas internas para a autarquia. Em seu artigo 2º, dispõe:

Fica assegurado a servidores, discentes e, no que couber, a demais usuários da Universidade Federal de Minas Gerais, cujo nome de registro civil não reflita sua identidade de gênero, o direito de uso e de inclusão do seu nome social nos registros, documentos e atos da vida funcional e acadêmica (UNIVERSIDADE, 2015).

Como exemplo de nome social, pode-se citar *Tarso Brant*, nome do ator que tem como nome de registro *Tereza Cristhina da Silva Borges*. Ama Fialho é o nome social de André dos Santos Fialho (VASCONCELOS, 2015). Em geral, o indivíduo que adota o nome social o faz porque não se identifica com o nome civil que possui, atribuído a um gênero diferente do qual ele ou ela se identifica. As diferenças entre nome civil e nome social não são poucas e podem ser mais bem compreendidas a partir do Quadro 3.8, adaptado de Cerqueira (2015):

Quadro 3.8 – Diferenças entre nome civil e nome social

	Nome civil	Nome social
1	Obrigatório a todas as pessoas.	Facultativo. Só possui quem assim o desejar.
2	Destinado a todos.	Destinado especificamente ao público transgênero.
3	Subsiste sozinho, independentemente da existência de nome social.	Não subsiste sozinho. O seu titular passa a ter tanto o nome civil quanto o nome social. (Na hipótese de alteração do nome em cartório, o estatuto do nome social deixa de existir e o titular passa a ter um novo nome civil.)
4	Adquirido com o registro de nascimento, com a pessoa ainda sem discernimento para prática dos atos da vida.	Conferido muito posteriormente ao nascimento, tendo como pré-requisito que a pessoa tenha identificação de gênero preferencial, o que exige consciência.
5	Atribuído por terceiros ao seu titular (via de regra os pais nomeiam os filhos).	É escolha personalíssima de seu titular, não havendo a possibilidade de que terceiro impute nome social a outrem.
6	Pode ser recusado pelo cartório, se expuser a pessoa ao ridículo.	Não pode ser recusado pela repartição pública, pois o cidadão declara sua aceitação pessoal ao nome.
7	É atribuído mediante registro em cartório, mas só pode ser alterado por meio de uma decisão judicial.	Pode ser alterado administrativamente sem a necessidade de uma decisão judicial.
8	Vincula o tratamento de todas as pessoas que interagem com o seu titular.	Atualmente, limita-se a vincular o tratamento dado ao seu titular no âmbito da administração pública (e escolas) e de instituições que assim o regulamentarem.
9	Deve guardar relação com a família do seu titular, podendo ser alterado, por exemplo, após o reconhecimento de paternidade ou adoção.	Não precisa guardar relação com o núcleo familiar de seu titular.
10	Não necessita de aprovação social (pois a personalidade está no seu começo).	Via de regra, configura-se como um antropônimo já utilizado pela sociedade para a identificação de seu portador.
11	Pode ser alterado por ocasião do casamento.	O casamento é indiferente ao nome social. Via de regra, as legislações são omissas quanto ao tema.

Fonte: Adaptado de Cerqueira (2015).

Embora o termo *nome social* tenha se difundido na descrição da antroponímia brasileira nos últimos anos e seu uso sirva também como garantia do princípio da dignidade humana (AMARAL; OLIVEIRA, 2019), a possibilidade de dispensa do seu uso com a consequente retificação do nome de registro foi garantida primeiramente pelo Poder Judiciário. Em julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI 4275), o Supremo Tribunal Federal, no ano de 2018, julgou procedente a ação para dar interpretação conforme a Constituição e conforme o Pacto de São José da Costa Rica ao art. 58 da Lei nº 6.015/1973, de modo a reconhecer aos transgêneros que assim o desejarem, independentemente da cirurgia de transgenitalização, ou da realização de tratamentos hormonais ou patologizantes, o direito à substituição de prenome e sexo diretamente no registro civil. Em junho do mesmo ano, por meio do Provimento nº73/2018, o CNJ regulamenta a averbação da alteração do prenome e do gênero nos assentos de nascimento e casamento de pessoa transgênero no Registro Civil das Pessoas Naturais. A partir de então, a mudança do nome pode ser feita em cartórios do território brasileiro, sem a necessidade de autorização judicial. Respeitando a necessidade social de atribuição de sexo, pode-se fazer, também, a alteração do gênero no documento de acordo com a identificação do indivíduo, por autodeclaração.

3.3.10 Nome de urna

No Brasil, a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, estabelece as normas para as eleições. O artigo 12 dessa lei dispõe sobre a formação do nome de urna. Em seu *caput*, lê-se:

Art. 12. O candidato às eleições proporcionais indicará, no pedido de registro, além de seu nome completo, as variações nominais com que deseja ser registrado, até o máximo de três opções, que poderão ser o prenome, sobrenome, cognome, nome abreviado, apelido ou nome pelo qual é mais conhecido, desde que não se estabeleça dúvida quanto à sua identidade, não atente contra o pudor e não seja ridículo ou irreverente, mencionando em que ordem de preferência deseja registrar-se (BRASIL, 1997, s.p.).

O § 1º do mesmo artigo define os critérios para serem desfeitos os casos de homonímia. O inciso I dispõe que, havendo dúvida, a Justiça Eleitoral poderá exigir do candidato prova de que é conhecido por dada opção de nome. Além disso, para a decisão dos casos de homonímia, cumpre ainda papel importante o fato de que o candidato seja identificado por um dado nome na sua vida política, social ou profissional, o que impedirá que outros candidatos utilizem o mesmo nome (art. 12, § 1º, III). Se o nome de urna puder confundir o eleitor, a Justiça

Eleitoral também poderá exigir do candidato prova de que é conhecido por determinada opção de nome por ele indicado (art. 12, § 2º).

Como é possível observar, o nome de urna se origina de um ato jurídico no qual o candidato às eleições proporcionais, isto é, candidato a um dos órgãos legislativos estaduais ou municipais, deve indicar até três opções antroponímicas pelas quais deseja ser identificado. É um tipo de antropônimo estabelecido por lei, que se aplica a um grupo restrito de indivíduos. Se eleito, o político poderá transformar seu nome de urna como nome parlamentar, mas, em muitos casos, ele existirá e cumprirá sua função durante o processo eleitoral.

A seguir, são expostos exemplos de nomes de urnas de candidatos às eleições de 2014.

Quadro 3.9 – Exemplos de nomes de urna de candidatos nas eleições 2014

Cargo a que se candidatou	Nome civil	Nome de urna
Deputado Estadual (SP)	Carlos Alberto Giannazi	Carlos Giannazi
Deputado Estadual (BA)	Crissostomo Antonio Lima	Zó
Deputado Estadual (MG)	José Celio de Alvarenga	Celinho do Sinttrocel
Deputado Estadual (PR)	José Rodrigues Lemos	Professor Lemos

Tribunal Superior Eleitoral.

Como é possível perceber, os nomes de urna podem ser formados a partir do próprio prenome e sobrenome do candidato (*Carlos Giannazi*), como a partir de hipocorístico (*Zó*), de hipocorístico mais local de atuação (*Celinho do Sinttrocell*), de atividade mais sobrenome (*Professor Lemos*), etc. As motivações para a escolha do nome de urna são várias e merecem estudos mais aprofundados.

3.3.11 Nome parlamentar

Ao tomar posse, o candidato eleito a um cargo legislativo deve informar à respectiva casa legislativa o seu nome parlamentar. No caso da Câmara dos Deputados, existe um dispositivo legal que procura normatizar esse ato. No *caput* do art. 3º da Resolução nº 17/1989, lê-se:

Art. 3º O candidato diplomado Deputado Federal deverá apresentar à Mesa, pessoalmente ou por intermédio do seu Partido, até o dia 31 de janeiro do ano de instalação de cada legislatura, o diploma expedido pela Justiça Eleitoral, juntamente com a comunicação de seu **nome parlamentar**, legenda partidária e unidade da Federação de que proceda a representação (CÂMARA, 1989, s. p., grifo nosso).

O § 1º da mesma resolução dispõe: “O nome parlamentar compor-se-á, salvo quando, a juízo do Presidente, devam ser evitadas confusões, apenas de dois elementos: um prenome e o nome; dois nomes; ou dois prenomes”.

No Quadro 3.10, é possível ver exemplos de nomes parlamentares da legislatura 2015-2018:

Quadro 3.10 – Exemplos de nomes parlamentares e respectivos nomes civis de deputados federais (2015-2018)

	Nome parlamentar	Nome civil
RJ	Jandira Feghali	Jandira Feghali
BA	Bebeto	Adalberto Souza Galvão
MA	André Fufuca	André Luiz Carvalho Ribeiro
CE	Macedo	José Maria Macedo Júnior
MG	Padre João	João Carlos Siqueira
TO	Professora Dorinha Seabra Rezende	Maria Auxiliadora Seabra Rezende

Uma breve análise dos nomes parlamentares dos deputados federais permite observar que, se, por um lado, há vários nomes que seguem a norma citada acima (apenas dois elementos), por outro, há outros que são formados a partir de diversas motivações. Assim, *Bebeto* é um hipocorístico de Adalberto; *André Fufuca* recebe o *Fufuca* a partir de um sobrenome do pai (Francisco Ribeiro Dantas Filho, o *Fufuca Dantas*); Macedo é um dos sobrenomes de José Maria Macedo Júnior; *Padre João* inclui a atividade do deputado antes do seu prenome; *Professora Dorinha Seabra Rezende* inclui tanto a remissão à profissão (professora) quanto um hipocorístico de *Auxiliadora*.

Da mesma forma que os nomes de urna, os nomes parlamentares não são muito pesquisados. Um trabalho que se dedica ao tema é Amaral e Machado (2015). Os autores analisam um conjunto de antropônimos dos vereadores da Câmara Municipal de Ouro Preto (CMOP) e verificam uma grande diversidade interna na formação tanto dos nomes de urna quanto dos nomes parlamentares. Entre as conclusões do trabalho, observa-se que os nomes de urnas tendem a conservar os nomes pelos quais os candidatos são conhecidos na cidade de Ouro Preto, o que se dá pela manutenção de hipocorísticos e apelidos. No que se refere aos nomes parlamentares, Amaral e Machado (2015, p. 64) observam que, pelo fato de não haver uma norma que regulamente sua seleção pelos vereadores

eleitos para a CMOP, existe uma variação grande nas formas que são escolhidas, levando alguns a manterem, inclusive, os diferentes apelidos que recebiam em momentos pré-eleitorais, como *Paquinha* < *Maurício Moreira* e *Kuruzu* < *Wanderley Rossi Júnior*.

O trabalho dos autores evidencia a importância dos apelidos na vida política dos vereadores de Ouro Preto. Supõe-se que essa importância também possa ser verificada em dados de outras casas legislativas no país. Por isso, acredita-se que existe um material rico que, se pesquisado, revelaria muitos traços não só do perfil dos candidatos, mas também dos interesses que movem os cidadãos brasileiros na escolha dos seus representantes durante as eleições.

3.4 SÍNTESE DO CAPÍTULO

Para finalizar este capítulo, o quadro abaixo expõe as definições dos diferentes tipos de antropônimos, elaboradas a partir do exposto nas seções anteriores.

Quadro 3.11 – Definições dos tipos de antropônimos

	Tipo	Definição e principais características
1	Prenome	Antropônimo que distingue o indivíduo dentro dos grupos sociais de maior intimidade. Antecede o sobrenome e pode ser simples, composto ou justaposto.
2	Sobrenome	Antropônimo que identifica o pertencimento do indivíduo a uma família. Geralmente provêm dos genitores e sucede o prenome.
3	Agnome	Antropônimo que indica uma relação de parentesco com outro indivíduo, via de regra, por via patrilinear.
4	Apelido (ou alcunha, ou cognome)	Antropônimo que se atribui a um indivíduo geralmente por outra pessoa e que costuma aludir a uma característica física ou intelectual ou ainda a um fato ou comportamento social.
5	Hipocorístico	Antropônimo formado a partir de uma alteração morfológica (abreviação, diminutivo, aumentativo, etc.) de outro antropônimo. Geralmente criado em ambientes de maior intimidade.
6	Pseudônimo	Antropônimo empregado por um indivíduo em lugar do seu nome civil e escolhido pelo próprio portador do nome próprio.
7	Codinome	Antropônimo empregado para ocultar a identidade de um indivíduo. Pode ser escolhido pelo próprio portador ou por outrem e frequentemente possui traço negativo.
8	Heterônimo	Antropônimo atribuído a um indivíduo fictício, criado pelo portador de outro antropônimo.
9	Nome artístico (e nome de palco)	Antropônimo empregado por um indivíduo em lugar do seu nome civil e pelo qual se faz conhecido em sua atividade profissional, especialmente em áreas como música, cinema, teatro, televisão e afins.
10	Nome de guerra	Antropônimo empregado como substituto do nome civil em ambientes restritos, especialmente no meio militar, na maçonaria, na prostituição e no crime organizado.
11	Nome religioso	Antropônimo empregado por membros de comunidades religiosas em lugar do nome civil.
12	Nome social	Antropônimo pelo qual a pessoa, especialmente transexual e travesti, se identifica e é reconhecida socialmente.
13	Nome de urna	Antropônimo escolhido pelo candidato às eleições proporcionais para registrar-se na Justiça Eleitoral.
14	Nome parlamentar	Antropônimo escolhido pelo indivíduo eleito a cargo legislativo para ser usado em documentos oficiais da casa legislativa.